



*Prefeitura Municipal de Nova Andradina - MS*

LEI Nº 047/85

"Dispõe sobre a concessão de desconto de até 50% (cinquenta) por cento do valor / da correção monetária, para os inscritos / na dívida ativa e das outras providências".

O Chefe do Executivo Municipal de Nova Andradina-MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Carta Magna e;

Tendo em vista a aprovação da Câmara Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei;

A R T I G O 1º -

Fica Poder Executivo Municipal autorizado / a conceder desconto de até 50% (cinquenta) por cento do valor da correção monetária / aos inscritos na dívida ativa que quitarem seus débitos junto à Tesouraria dentro do prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da notificação do débito.

A R T I G O 2º -

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em / contrário.

Nova Andradina, 12 de abril de 1985.

  
GETULIO GIDEÃO BAUERMEISTER

Prefeito Municipal

REGISTRADA na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada / em lugar de costume na data supra:

  
JOÃO FRANCISCO BAREIKA LANDIM

Secretário de Administração